



pública - integrada e regionalizada, e do modelo de gestão por resultados; **Considerando** o que dispõe os Decretos nº. 183 e 184, de 08 de julho de 2015, que, respectivamente, instituiu as Regiões Integradas de Segurança Pública (RISP) e criou o Sistema Integrado de Registro de Ocorrências Policiais (SROP) e a Portaria nº. 23, de 25 de fevereiro de 2016 que instituiu as Áreas Integradas de Segurança Pública (AISP);

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Portaria define o funcionamento, os conceitos e diretrizes operacionais de funcionamento das RISPs - Regiões Integradas de Segurança Pública e AISPs - Áreas Integradas de Segurança Pública.

Art. 2º. A articulação territorial entre os Órgãos de Segurança Pública consiste em fazer coincidir as áreas geotécnicas de atuação, mediante planejamento comum de ações e operações gerando sinergia no combate à criminalidade, além de definir conjuntamente objetivos, estratégias e metas de enfrentamento, nos níveis de Região Integrada de Segurança Pública - RISP e Área Integrada de Segurança Pública - AISP.

Art. 3º. As RISPs são divisões geográficas do Estado de Mato Grosso que permitem a articulação e integração regional, nos níveis estratégico-tático-operacional, das Polícias Militar e Judiciária Civil com os demais atores internos e externos que possuam interfaces com a temática da segurança pública da região.

Art. 4º. As AISPs são divisões geográficas de uma RISP, formadas por um conjunto de bairros, um único município ou conjunto de municípios, que se caracteriza pela articulação, no nível tático-operacional, entre a PMMT e PJCMT, e contemplam a mesma área de atuação de uma ou mais unidades operacionais da Polícia Militar ou Delegacia de Polícia.

Art. 5º. As operações integradas a serem desenvolvidas pelos órgãos constituem um programa operacional de trabalho articulado e cooperativo, orientado pelo diálogo, e com foco de enfrentamento de crimes prioritários em áreas críticas.

§ 1º. São consideradas operações integradas todas as ações planejadas conjuntamente pelos órgãos desconcentrados e unidades integradas, devidamente alinhadas com o planejamento estratégico da SESP/SAIOP, com o objetivo de mútuo apoio e cuja execução, realizada de maneira conjunta ou isolada, busque o atingimento de metas comuns atribuídas a cada RISP.

§ 2º. A apresentação de planejamento operacional conjunto não exclui as ações próprias de cada Instituição que compõe o Sistema de Segurança Pública, preservando-se a autonomia das Instituições e suas atribuições constitucionais, devendo, todavia, tais ações estarem alinhadas com a política estadual de segurança pública;

Art. 6º. São Coordenadores de cada RISP, os Delegados Regionais da Polícia Judiciária Civil e os Oficiais Comandantes dos Comandos Regionais da Polícia Militar, designados pelo Secretário de Segurança Pública, mediante indicação dos Dirigentes das Unidades, mediante Portaria específica.

Art. 7º. São atribuições dos Coordenadores das RISPs:

- I - planejar e executar em conjunto ações policiais na respectiva RISP;
- II - validar as causas identificadas e orientar a elaboração, execução, avaliação e monitoramento de planos de ações das RISPs;
- III - compartilhar informações e dados estatísticos úteis ao planejamento operacional;
- IV - solicitar recursos materiais e humanos ao órgão competente, para bom desempenho das AISPs na área da RISP;
- V - acompanhar diariamente a inclusão de dados no SROP e a evolução criminal da sua região no Sistema de Monitoramento e propor ações que promovam a redução dos índices de criminalidade, inserindo-as no Sistema de Plano de Ações Integradas da SESP, para que possam ser monitoradas, mensuradas e avaliadas;
- VI - disponibilizar informações e relatórios de Ações Integradas à SESP/SAIOP/COPLAM;
- VII - participar das reuniões ordinárias e extraordinárias de Avaliação dos Resultados realizadas pela SESP;
- VIII - informar à SAIOP eventuais mudanças de responsáveis das AISPs bem como sua própria remoção;
- IX - manter estreito relacionamento com os coordenadores das AISPs e demais instituições públicas e privadas no âmbito regional;
- X - promover ações integradas na RISP que reduzam os índices de ocorrências de roubo e homicídios de acordo com as metas estabelecidas em reuniões de nível estratégico, tendo por baliza os dados obtidos a partir do Sistema de Monitoramento e de Plano de Ações Integradas;
- XI - estabelecer metas aos Coordenadores das AISPs, para que a RISP consiga alcançar os percentuais de redução estabelecidos no dispositivo anterior;
- XII - realizar outras atividades necessárias para o bom desempenho da RISP, em observância ao Planejamento Estratégico da SESP/SAIOP;

Art. 8º. São Coordenadores de cada AISP os Oficiais comandantes de Batalhões ou Companhias Independentes e os Delegados de Polícia responsáveis pelas Delegacias, com circunscrição nos bairros ou

municípios das AISPs, conforme designação dos respectivos chefes na escala hierárquica interna.

Art. 9º São atribuições dos Coordenadores das AISPs:

- I - planejar e executar em conjunto ações policiais na respectiva AISP, em conformidade com as diretrizes determinadas pelas Coordenações das RISPs;
- II - validar as causas identificadas e orientar a elaboração, execução, avaliação e monitoramento de planos de ações das AISPs;
- III - compartilhar informações e dados estatísticos úteis ao planejamento operacional;
- IV - solicitar recursos materiais e humanos ao coordenador da RISP correspondente;
- V - acompanhar diariamente a inclusão de dados no SROP e a evolução criminal da sua circunscrição no Sistema de Monitoramento e realizar ações que reduzam os índices de criminalidade, inserindo-as no Sistema de Plano de Ações da SESP, para que possam ser monitoradas, mensuradas e avaliadas;
- VI - disponibilizar informações e relatórios de Ações Integradas à SESP/SAIOP/COPLAM, quando solicitados;
- VII - participar das reuniões ordinárias e extraordinárias de Avaliação dos Resultados realizadas pelos Coordenadores das RISPs;
- VIII - manter estreito relacionamento com os demais coordenadores de AISPs e outras instituições públicas e privadas no âmbito de sua área de atuação;
- IX - realizar outras atividades necessárias para o bom desempenho da RISP a que pertencer, em observância ao Planejamento Estratégico da SESP/SAIOP.

Art. 10º. A Secretaria Adjunta de Integração Operacional tem como missão promover a gestão integrada da segurança pública, através de ações de prevenção ostensiva e repressão qualificada, necessárias à manutenção, preservação e restauração da ordem pública no Estado de Mato Grosso, a qual compete:

- I - planejar, organizar, implantar, conduzir, coordenar, auxiliar e supervisionar as atividades e os projetos inerentes às ações integradas, acompanhando os resultados obtidos e avaliar os impactos ocorridos na área de Segurança Pública;
- II - promover a articulação com os demais órgãos e entidades relacionados ao controle da Segurança Pública do Estado de Mato Grosso;
- III - monitorar a execução dos planos integrados, a produtividade, os indicadores e o cumprimento das metas estabelecidas pela política de Segurança Pública, acompanhando o desempenho das RISPs e AISPs de todo Estado;
- IV - definir, sistematizar, obter, produzir, gerenciar e disseminar informações necessárias ao suporte às atividades integradas no âmbito operacional;
- V - obter, sistematizar e gerir informações estratégicas para as ações que digam respeito à sua área de atuação;
- VI - assessorar diretamente o Secretário de Estado de Segurança Pública nos assuntos compreendidos na área de sua competência;
- VII - aprovar e submeter à decisão final do Secretário de Estado de Segurança Pública, quando for o caso, planos, programas e projetos da Secretaria Adjunta.

Art. 11. A Coordenadoria de Planejamento e Monitoramento tem como missão coordenar a gestão integrada da Segurança Pública, através do planejamento, monitoramento e avaliação das ações de prevenção e repressão qualificada necessárias à manutenção, preservação e restauração da ordem pública no Estado de Mato Grosso, a qual compete:

- I - coordenar e sistematizar a elaboração do planejamento de ações integradas de Segurança Pública;
 - II - coordenar e sistematizar a elaboração de diretrizes e normas para atuação integrada dos órgãos de segurança pública;
 - III - aplicar e monitorar os objetivos, metas, indicadores e ações integradas previamente definidas pela política estratégica de Segurança Pública;
 - IV - coordenar e sistematizar a elaboração de relatórios e apresentações diversas sobre atividades de segurança e indicadores de produtividade;
 - V - padronizar e sistematizar o processo de coleta, monitoramento e disseminação das informações criminais e de gestão estratégica das atividades integradas;
 - VI - manter o nível estratégico da Secretaria de Segurança Pública, incluídos Secretários Adjuntos e Dirigentes das Forças, informado de todas as atividades integradas, desenvolvidas nas RISPs e AISPs, por meio de demonstrativos de resultado de monitoramento e informações gerenciais relativas aos Sistemas de Monitoramento e de Plano de Ações Integradas.
- Parágrafo único.** As RISPs e AISPs serão monitoradas através da Coordenadoria de Planejamento e Monitoramento e, mais detidamente por 05 (cinco) Gerências de Monitoramento:
- Metropolitana (RISPs 1 e 2);
 - Norte (RISPs 3, 9, 14, e 15);
 - Sul (RISPs 4 e 11);
 - Leste (RISPs 5, 10 e 3);
 - Oeste (RISPs 6, 7, 8, 12).